

arquivo da estrutura de missão ora extinta e sucedendo nos respectivos direitos e obrigações;

c) A AMTL assume as competências de promoção da cooperação dos municípios e entidades públicas e privadas, directa ou indirectamente relacionadas com a concessão em causa, nos termos da lei, designadamente da Lei n.º 1/2009, de 15 de Janeiro.

3 — Determinar que, quanto ao GABLOGIS, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., assume todas as competências anteriormente atribuídas à estrutura de missão ora extinta, nos termos da lei, designadamente dos Decretos-Leis n.ºs 152/2008, de 5 de Agosto, e 147/2007, de 27 de Abril, sucedendo nos respectivos direitos e obrigações e ficando depositário da respectiva documentação e arquivo.

4 — Determinar que são revogadas:

a) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2002, de 3 de Abril, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 117/2002, de 2 de Outubro, 54/2004, de 24 de Abril, e 62/2009, de 23 de Julho;

b) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2007, de 3 de Maio.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Outubro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 305/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 12 de Janeiro de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Coreia comunicado a sua autoridade em conformidade com o artigo 42.º à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, adoptada na Haia em 18 de Março de 1970.

Autoridade

República da Coreia, 22 de Dezembro de 2009.

(tradução)

Autoridade Central nos termos do artigo 2.º:

Administração judiciária nacional;
Director dos Assuntos Internacionais.

Morada: 219, Seocho-dong, Seocho-gu, Sèoul 137-750, República da Coreia, telefone: + 82(2)34801734; fax: +82(2) 533 2824; e-mail: international@scourt.go.kr/scourt_en/index.html.

Línguas faladas pelo pessoal — coreano (telefone)/inglês (fax).

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 764/74, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 302, 2.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1974.

A Convenção foi ratificada em 12 de Março de 1975 e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde

11 de Maio de 1975, conforme o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975.

A autoridade portuguesa competente para esta Convenção é a Direcção-Geral da Administração da Justiça, que, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, sucedeu nas competências à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, autoridade designada para a Convenção, tal como consta do aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1984.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de Outubro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 306/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 15 de Fevereiro de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Federal da Alemanha comunicado a retirada de objecção à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

(tradução)

Retirada de objecção

Alemanha, 3 de Fevereiro de 2010.

A República Federal da Alemanha retira a objecção à adesão da Geórgia à Convenção da Haia Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, de 5 de Outubro de 1961.

Por consequência, a Convenção entrou em vigor entre a Alemanha e a Geórgia em 3 de Fevereiro de 2010.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968, e ratificada em 6 de Dezembro de 1968, conforme o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostila prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria-Geral da República e os procuradores da República junto das Relações, conforme o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 18 de Outubro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 307/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 18 de Fevereiro de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República de São Marino realizado uma declaração em conformidade com o artigo 31.º à Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, adoptada na Haia em 15 de Novembro de 1965.